



TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.17.01PP

OS ORDENADORES DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO, DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DE ESPORTE E JUVENTUDE, DE AQUICULTURA E PESCA, DE TRANSPORTES, DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL – SAAER DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará Srs. FRANCISCO ARY LEITE PEREIRA FILHO, JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR, ELICAR GIELE MONTEIRO, RICARDO GUSSO WAGNER, ROBERTO MILA DE SOUZA, JOSÉ CALIXTO DE BRITO NETO, FRANCISCO EVERARDO GOMES, TONY THIAGO DE SOUZA FERREIRA, SANDRA ALVES DO NASCIMENTO, MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA, FRANCISCO EDLARDO PINTO e VALDIR NONATO FERREIRA, fazendo uso de suas atribuições legais, apresenta as justificativas para o cancelamento do Pregão Presencial.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

CONSIDERANDO, que o presente certame licitatório foi lançado em 22 de Janeiro de 2019 mediante publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação;

CONSIDERANDO que, compareceram na sessão e participaram do certame 45 empresas, implicando no prolongamento da sessão, a qual foi dada continuidade no dia 15 de Março de 2019 de culminando com a declaração dos vencedores do certame.

CONSIDERANDO que, após sucessivas convocações dos vencedores e dos respectivos classificados, observada a ordem de classificação, as empresas IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI-ME, APOLO SERVIÇOS EIRELI-ME, FS MARQUES DA COSTA – ME, PM SOUSA FREITAS TRANSPORTE - ME e PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, mesmo devidamente científicas, não protocolaram as Propostas readequadas, perdendo o direito à adjudicação do objeto;

CONSIDERANDO, que somente as empresas AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, E C PRODUÇÕES LTDA – ME e PERFORMANCE RENT A CAR EIRELI ME apresentaram no prazo conferido a proposta readequada ensejando o direito à contratação;

CONSIDERANDO, que diante da inércia das empresas convocadas para apresentar proposta readequada, houveram sucessivas convocações dos classificados para apresentação da mesma, tendo a homologação do Procedimento ocorrido em 01 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO, que em 03 de abril de 2019 foi publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação a convocação das empresas AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, E C PRODUÇÕES LTDA – ME e PERFORMANCE RENT A CAR EIRELI ME, as quais tiveram o objeto do certame adjudicado, sendo-lhes conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer para assinatura do contrato, bem como comprovação da titularidade de pelo menos 30% da frota exigida;

CONSIDERANDO, que decorreu *in albis* o prazo sem que nenhuma das empresas convocadas tenha comparecido para assinatura do contrato, nem mesmo apresentado os documentos hábeis a comprovação da titularidade de pelo menos 30% da frota exigida;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



CONSIDERANDO, que o procedimento em apreço apresenta-se como de grande importância para a Administração Municipal, uma vez que o serviço de locação de veículos é imprescindível para a execução de atividades administrativas e prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO, que deixou de ser oportuno e conveniente para a Administração Municipal a manutenção do presente procedimento, diante da convocação de diversos classificadas para os diversos itens do objeto, sem que venha a lograr êxito na contratação, causando diversos prejuízos ao erário com a ausência da prestação dos serviços.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção agravará mais ainda os prejuízos ao erário público.

Resolvemos Secretários Municipais subscritos **CANCELAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.17.01PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTAS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Adote-se as medidas necessárias para realização com urgência de novo procedimento licitatório para deflagração da contratação do objeto em apreço.

Comunique-se o fato à Procuradoria Geral do Município a fim de que este adote as medidas administrativas necessárias para aplicação das penalidades às empresas participantes que não cumpriram com suas obrigações no curso do certame, omitindo-se na entrega da Proposta Readequada e celebração do contrato.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 11 de Abril de 2019.

 FRANCISCO ARY LEITE PEREIRA FILHO CHEFE DE GABINETE	 JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS
---	---

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



 ELICAR GIELE MONTEIRO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	 RICARDO GUSSO WAGNER SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 JOSÉ CALIXTO DE BRITO NETO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	 ROBERTO MILA DE SOUZA SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE
 VALDIR NONATO FERREIRA SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA	 FRANCISCO EVERARDO GOMES SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
 TONY THIAGO DE SOUZA FERREIRA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	 SANDRA ALVES DO NASCIMENTO SECRETÁRIA DE SAÚDE
 MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	 FRANCISCO EDLARDO PINTO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL